



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA PRÉVIA
(RERRATIFICAÇÃO DA LP 001/2008 – IBAMA)

N.º 001/2011
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso I, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar para atividade do **PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO (PTU)**, **PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA**, requerida pela **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ: 00.394.726/0001-56 e pela **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ/DF**, CNPJ: 38.070.074/0001-77, objeto do **Processos n.º 190.000.392/2006, 391.000.473/2009 e 391.000.472/2009.**

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO (PTU)**, **PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA** está licenciada para a **AVENIDA HÉLIO PRATES, AVENIDA CENTRAL, AVENIDA SAMDU, EPTG, EPNB, EPCL, EPGU, EPIG, ESPM, EPDB, EPAR, EPIA, DF-002 (EIXÃO SUL), EPVP, EPVL E AEROPORTO AO TERMINAL ASA SUL E DESTA AO TERMINAL ASA NORTE, VIA AVENIDA W3 SUL E NORTE, DF- 480, DF-065 (EPIP), BR-040, DF-001, AC-116, QR-118, DF-450, DF-003 (EPIA SUL E NORTE), DF-075 (EPNB) E ACESSO AOS TERMINAIS ASA SUL E ASA NORTE.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

É parte integrante desta licença o Parecer Técnico nº 155/2009 – GELAM/DILAM/SULFI

Nome do Licenciado: Secretaria do Estado de Transportes do Distrito Federal.

Nome do responsável: José Walter Vazquez Filho

Localização do Empreendimento: Avenida Hélio Prates, Avenida Central, Avenida SAMDU, EPTG, EPNB, EPCL, EPGU, EPIG, ESPM, EPDB, EPAR, EPIA, DF-002 (Eixão Sul), EPVP, EPVL.

e

Nome do Licenciado: **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ/DF**

Nome do responsável: David José de Matos

Localização do Empreendimento: Aeroporto ao Terminal Asa Sul e deste ao Terminal Asa Norte, via Avenida W3 Sul e Norte (tecnologia: Metrô Leve de Brasília); e, DF- 480, DF-065 (EPIP), BR-040, DF-001, AC-116, QR-118, DF-450, DF-003 (EPIA SUL E NORTE), DF-075 (EPNB) E ACESSO AOS TERMINAIS ASA SUL E ASA NORTE (Corredor de Transporte Coletivo Eixo Sul, entre Santa Maria, Gama e Plano Piloto de Brasília, por meio de ônibus articulados).

Atividade Licenciada: Programa Brasília Integrada - Programa de Transporte Urbano.

1. Esta Licença Prévia não autoriza o início das obras previstas no Programa Brasília Integrada;
2. Apresentar, em 30 (trinta) dias, as Anotações de Responsabilidade Técnica registradas junto aos Conselhos de Classe dos profissionais que participaram da elaboração do Relatório de Avaliação Ambiental Estratégica – RAAE;
3. Apresentar, em 30 (trinta) dias, via do RAAE rubricada em todas as folhas e assinada pelos profissionais que participaram da elaboração do mesmo;
4. Apresentar, em 30 (trinta) dias, cópia das publicações do aviso de requerimento de Licença Prévia e do aviso de obtenção de Licença Prévia em jornal de grande circulação e no Diário Oficial;

①

5. Os processos abaixo listados deverão ser encaminhados, por solicitação do interessado, ao IBRAM, visto que fazem parte do Programa Brasília Integrada e este Instituto é o responsável pelo licenciamento ambiental, que concederá as licenças ambientais pertinentes à instalação e operação dos trechos:

Intervenção	Processo	Órgão Lic.	Fase do Licenciamento
1 – Marginal Sul – EPCL (entre a DF-001 e DF-087)	190.000.019/2004	IBAMA/DF	Processo com LP 023/2006 e em análise pelo IBAMA para concessão de LI
2 – Faixas adicionais e marginais na DF-002 (final do Eixo Sul), DF-047 e DF-051	02008.000455/04-12	IBAMA/DF	Processo com LP 007/2006 e requerimento de LI de 03.08.07, restando apenas cumprimento de condicionantes da LP
3 – Duplicação da DF-087, no trecho entre DF-085 e a DF-095	190.000.021/2004	IBAMA/DF	Possui a LI 077/2005 e o requerimento de LO de 04.12.06
4 – Pontes, viadutos e marginais da EPTG/SIA	191.000.139/1998	IBAMA/DF	Requerimento de renovação da LI 029/2001, em 17.11.05 para o viaduto no retorno da CAESB.
5 – DF-079 (EPVP) e Viaduto da EPTG	02008.000295/03-21	IBAMA/DF	Possui LI 003/2007 – IBAMA
6 – EPIA – Terceira faixa (entre viaduto do Torto e EPGU)	02008.001115/03-28	IBAMA/DF	LI 004/2006 suspensa (em negociação com MPF)

6. As intervenções que não possuem processo de licenciamento ambiental já iniciado junto aos órgãos ambientais farão parte do processo do Programa Brasília Integrada, objeto da presente Licença Prévia;
7. As intervenções previstas no Programa Brasília Integrada somente poderão ser iniciadas após emissão de Licença de Instalação para o trecho específico, com apresentação do Relatório de Controle Ambiental (RCA), a ser avaliado e aprovado pelo IBRAM, conforme Termo de Referência anexo a presente LP;
8. A consulta às Unidades de Conservação no raio de 10km das intervenções, conforme a Resolução CONAMA 013/90, limitar-se-á à fase de LP, salvo nos casos em que novas UC, conforme o SNUC, forem instituídas antes da implantação de algum dos trechos previstos, devendo as novas Unidades emitir manifestação. Caso alguma Unidade identifique pontos que deverão obrigatoriamente ser observados, em outras fases do licenciamento, deverão encaminhar posicionamento oficialmente ao IBRAM, para análise;
9. As intervenções em áreas tombadas devem ser precedidas de elaboração de estudo detalhado, com a participação da SEDUMA e do IPHAN, de forma a encontrar soluções capazes de mitigar uma possível interferência na escala bucólica da capital;
10. A partir do RCA apresentado visando a obtenção da LI do trecho a sofrer intervenção, deverá ser realizada compensação florestal conforme o disposto no Decreto 14.783/1993, cabendo a definição dos locais de plantio ao IBRAM;
11. Os impactos nos recursos hídricos deverão ser detalhados no RCA, na fase de obtenção de LI. As concessionárias e órgãos públicos, principalmente ADASA, IBRAM, CAESB e NOVACAP deverão anuir as intervenções;
12. Apresentar, junto com o RCA, lista dos locais onde se localizarão áreas de empréstimo, bota-foras e jazidas, que deverão ser autorizadas pelos órgãos ambientais (IBRAM e IBAMA), seja por processo próprio de licenciamento ambiental, seja por anuência quando da realização da intervenção;
13. As intervenções devem ser programadas de modo a mitigar os impactos aos usuários (pedestres, motoristas, moradores e comerciantes) das vias, minimizando, principalmente, congestionamentos, desvios de rotas, poeira, ruído e relocação de comércio informal nas calçadas e áreas públicas;
14. Devem ser consideradas, na Tabela de impactos ambientais e as possíveis medidas de controle, as medidas de número 3, 4 e 9 no item canteiro de obras; 10 e 11 nos itens interferência no comércio local informal; 11 nos itens interferências nas redes de infra-estrutura e interferências no comércio local formal e das medidas 11 e 12 nos itens canteiro de obras, interseção em nível e desvio de tráfego;
15. Em relação aos cobradores e motoristas, deverá ser definido, o quanto antes possível: (i) quais serão os sistemas afetados; (ii) qual será o número estimativo de operadores afetados, por categoria e em cada sistema; (iii) em que rotas/linha, especificamente; (iv) qual será a sequência prevista da afetação (ano ao menos), visando subsidiar o Programa de Reconversão Laboral e/ou o Projeto de apoio à geração de renda compensatória;
16. Os relatórios de auditoria ou a síntese dos mesmos deverão ser encaminhados ao IBRAM, de forma a fazer parte integrante dos autos dos processos de licenciamento ambiental das obras;
17. Promover o Projeto de Comunicação Social previsto no RAAE, que deverá favorecer a

- implementação de projetos e ações previstas no Programa, com o envolvimento da população do DF e, em particular comunidades das áreas de influência das obras. O Projeto é de extrema importância para conscientizar as populações diretamente afetadas e os usuários dos trechos em fase de implantação/melhoria, visando minimizar transtornos como acidentes e outros impactos ambientais;
18. No Projeto de Apoio às Assessorias de Meio Ambiente dos Co-executores, devem ser contemplados outros profissionais que não somente engenheiros, arquitetos ou biólogos, devendo-se estender também para engenheiros florestais/agrônomos e geólogos;
 19. O Projeto de Monitoramento da Poluição do Ar e Sonora, que visa atestar e avaliar a qualidade do ar, deverá ser integrado com um Projeto de Monitoramento da Qualidade do Ar já existente no IBRAM, e os parâmetros a serem medidos deverão obedecer às Resoluções CONAMA mais recentes e específicas sobre o assunto, conforme orientação do próprio IBRAM;
 20. A elaboração de Plano de Gestão do Transporte de Produtos Perigosos, deverá ser integrada às ações já em andamento do Grupo Técnico Interinstitucional de Saúde e Ambiente/GTISA, instituído pela Portaria nº 132, de 10/09/04, coordenado pela Defesa Civil do DF e pela Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde;
 21. O Projeto de Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo deverá ser integrado com os demais órgãos fiscalizadores do GDF;
 22. O Programa de Compensação dos Impactos Socioambientais contempla um Projeto de apoio à geração de renda compensatória e um de reassentamento da população de ambulantes, que deverá ser executado em acordo com políticas do GDF;
 23. O Projeto de Recuperação do Passivo Ambiental, que prevê recuperação de áreas adjacentes às intervenções deverá ter anuência do IBRAM antes do seu início;
 24. O Projeto de Compensação Ambiental deverá ser apresentado para apreciação da Câmara de Compensação Ambiental do IBRAM, que fará o apontamento de quais Unidades de Conservação deverão ser contempladas com os recursos, de acordo com o disposto no Sistema Nacional de Unidades de Conservação. As UC não previstas no SNUC não farão jus a recursos oriundos de compensação ambiental;
 25. O Programa de Fortalecimento Institucional deverá colocar dois profissionais, sendo um da área de engenharia e outro de ciências biológicas/agrárias, à disposição do IBRAM-DF, para participação e acompanhamento dos processos de licenciamento ambiental das intervenções junto ao IBRAM-DF, durante as fases de obtenção de Licença de Instalação e de Operação;
 26. Conforme o disposto no artigo 1º e parágrafo único da Lei Distrital nº 3.639, de 28 de julho de 2005, deverão ser previstas ciclovias em todos os Projetos Rodoviários, bem como nas estradas em fase de construção, nos locais onde o relevo da região assim o permitir;
 27. Durante a execução das obras deverão ser observadas e colocadas em prática as recomendações propostas no Relatório de Avaliação Ambiental Estratégica constante dos autos, inclusive seus anexos, principalmente as medidas mitigadoras;
 28. Deverão ser observadas e colocadas em prática as recomendações propostas pelas concessionárias de serviços públicos informadas nas respostas das cartas consultas;
 29. Às despesas do empreendedor, juntamente com as placas de divulgação do empreendimento, deverão ser afixadas e mantidas placas em locais externos e visíveis do empreendimento, nos termos da Lei Distrital nº 2.530 de 21 de fevereiro de 2000, conforme modelo padronizado pelo IBRAM;
 30. Qualquer alteração no Programa será precedida de solicitação circunstanciada por parte do interessado, com vista a obtenção de Termo de Referência para a elaboração de estudo específico, que deverá integrar a alteração aos dados apresentados no Relatório de Avaliação Ambiental Estratégica – RAAE;
 31. As obras que já estão previstas em Planos Diretores Locais e/ou em outras legislações específicas onde há dispensa de licenciamento ambiental, deverão ser previamente autorizadas, mediante apresentação de justificativa da dispensa e projeto básico de execução;
 32. O descumprimento de qualquer condicionante aqui elencada implica no cancelamento automático da Licença, além de outras providências cabíveis;
 33. Será permitido o acesso da fiscalização do IBRAM ao empreendimento, a qualquer momento;
 34. A Licença de Instalação só poderá ser concedida após o cumprimento das condicionantes listadas acima e/ou justificativa de não-atendimento, a ser avaliada pelo IBRAM;
 35. Adicionalmente, para o Metro Leve:
 - a) Apresentar a anuência das Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, CAESB, NOVACAP, BRASIL TELECOM, DER e DETRAN) quanto às interferências de suas redes com o Projeto METRÔ LEVE, além da possibilidade da adequada prestação de serviços;

- b) Assinar Termo de Compromisso para a consecução da adequada compensação ambiental, priorizando a recuperação das APPs localizadas na Bacia Hidrográfica do Riacho Fundo e da APA da Bacia dos Córregos Gama e Cabeça de Veado;
 - c) Realizar apresentação pública do projeto à sociedade, considerando a variável ambiental, após eficaz divulgação feita pelos principais veículos de comunicação;
 - d) Apresentar aprovação definitiva do IPHAN para todo o projeto;
36. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental;
37. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;
38. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

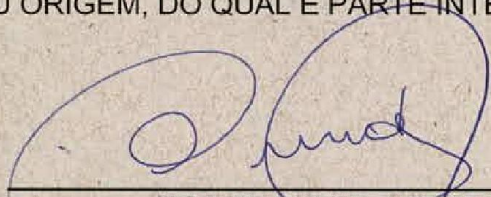
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- A. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
- B. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- C. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
- D. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- E. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
- F. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA Nº 001/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE **05 (CINCO) ANOS** CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 14 de fevereiro de 2011



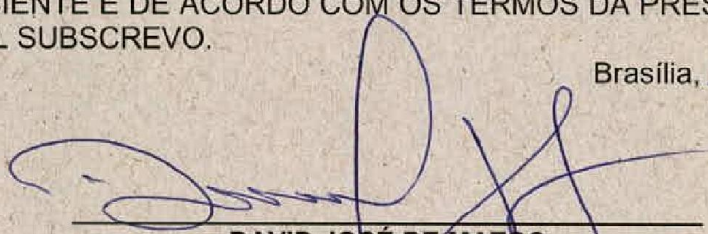
MOACIR BUENO ARRUDA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA Nº 001/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 15 de fevereiro de 2011.



DAVID JOSÉ DE MATOS

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF
Diretor Presidente

Carteira de Identidade nº  - OAB/DF